



República Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

= L E I N º 44/68 =

3120/230

SÍNULA:- Autoriza o Chefe do Executivo a contribuir com COPEL, para instalação da rede elétrica na sede Distrital de Cafezal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Iporã, Estado do Paraná APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:-


Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contribuir para com a COPEL, para efeito da instalação elétrica da sede Distrital de Cafezal, compreendendo cinco (5) circuitos, de conformidade com o Orçamento preliminar apresentado pela COPEL EM 17/07/68, e que faz parte integrante, podendo para isto dispender o montante de Ncr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos.)-

Art. 2º- VETADO.- (Conforme exposição abaixo)

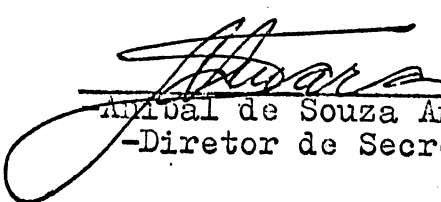
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 21 de outubro de 1.968.

Publique-se e Registre-se.

  
-Luiz Bogso-  
-Prefeito Municipal-

Ref. Fl. 33-V  
Série nº 3

  
-Arnobal de Souza Amaral-  
-Diretor de Secretaria-

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

O veto aposto ao artigo 2º da presente Lei, é fundamentado nas razões a seguir enumeradas:-

I-A Prefeitura Municipal não tem no momento arrecadação suficiente para fazer cobertura à uma importância consideravelmente volumosa, como a citado no art. 1º desta lei;

II-Em virtude de estarmos no áuge da entre-safra, torna-se quase impossível conseguir-se um empréstimo bancário de tamanha monta, e especialmente dentro do prazo de trinta dias;

III-Caso fosse sancionado o artigo 2º da proposição que deu origem à presente Lei, o crédito especial nele expresso inevitavelmente cairia em exercício findo, tornando-se, por conseguinte, de nenhum efeito, contrariando a expectativa dos beneficiários;

IV-Logo que se inicie o próximo exercício financeiro e Legislativo, o crédito especial referido no art. 2º Ora vetado, poderá ser proposto tanto pela iniciativa do Poder Executivo como por parte do Legislativo Municipal, e imediata execução da obra.-

Reg. Anexo nº 3  
Fl. 33